



Sessão de 07/10/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
10:00 HORAS DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-8088/989/15

Representante: CAMILLO GIAMUNDO

Representada: FUNDAÇÃO AGENCIA DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DO RIOS
PIRACICABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 01/2015 da
Fundação Agência das Bacias PCJ, para contratação de empresa visando à prestação de
serviços para primeira revisão do Plano das B

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME
PRÉVIO DE EDITAL.**

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6986/989/15

Representante: ENG VITA ENGENHARIA E ACESSORAMENTO TECNICO LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão on-line nº 22561/15-RB, da
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que objetiva a prestação
de serviços de engenharia para adequação do reator de

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TC-6843/989/15

Representante: MSE SYSTEMS - COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA

Representada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2015 - Processo nº 115/2015, da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-6423/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO MAT. OPER. DE BOMBEIROS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº CSMMOpB-005A/113/14, Processo nº CSMMOpB-001A/113/15, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros - Secretaria da Se

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-002719/026/08

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contas anuais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Marcos Macari, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Marcos Macari, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cláudio Benedito Gomide de Souza, Paulo Rennes Marçal Ribeiro, Rosemary Adriana Chierici Marcantonio, José Cláudio Martins Segall, Andréia Affonso Barreto Montandon, Iguatemy Lourenço Brunett, Sandro Roberto Valentini, Maysa Furlan, Olga Maria Mascarenhas de Faria Oliveira, José Roberto Bernardes, Leonardo Pezza, Ivan Aparecido Manoel, Fernando Andrade Fernandes, Raul José Silva Girio, Maria Cristina Thomaz, Luiz Carlos Santana, Jonas Contiero, Sebastião Gomes de Carvalho, Maria Isabel C. de Freitas, Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino, Sérgio Swain Muller, Edson Ramos de Siqueira, Leonardo Theodoro Bull, Leonardo Theodoro Bull, Silvio José Bicudo, Edson Ramos de Siqueira, Flávio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Quaresma Moutinho, Sérgio Swain Muller, Silvana Artioli Schellini, Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino, Renato Eugênio da Silva Diniz, João Cardoso Palma Filho, Marcos Fernandes Pupo Nogueira, Giacomo Bartolini, Tânia Cristina Arantes Macedo de Azevedo, Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli, José Roberto Rodrigues, Carlos Augusto Pavanelli, Mário Sergio Vasconcelos, Ivan Esperança Rocha, Tullo Vigevani, Maria Cândida Soares Del Masso, Mariângela Spotti Lopes Fujita, João Fernando Custódio da Silva, Antonio Nivaldo Hespanhol, Pedro Felício Estrada Barnabé, Ana Maria Pires Soubhia, Wilson Manzoli Junior, Marco Eustáquio de Sá, Carlos Roberto Ceron, Vanildo Luiz Del Bianchi, Henrique Luiz Monteiro, Antonio Carlos de Jesus, Henrique Luiz Monteiro, João Pedro Albino, Alcides Padilha, Jair Wag, Marcelo Antônio Amaro Pinheiro, Selma Dzimidas Rodrigues, Galdenoro Botura Junior, Marilza Antunes de Lemos, Márcio Alexandre Marques, Paulo Fernando Cirino Mourão, Andréa Aparecida Zacharias, Rosângela Custódio Cortez Thomaz, Sérgio Hugo Benez, Juliana Domingues Lim, Elias José Simon e Gessuir Pigatto, Marcos Tadeu Tibúrcio Gonçalves, Mario de Beni Arrigoni e Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, e às Unidades Gestoras Executoras: Campus de Botucatu – Medicina, Campus de São José dos Campos, Campus de Bauru – Faculdade de Engenharia, Campus de Araraquara – Ciências Farmacêuticas, Campus de Botucatu – Administração Geral e Campus de Jaboticabal, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, decidiu, ainda, julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, com recomendações, as contas das Unidades Gestoras Executoras Campus de Marília, Campus de Assis, Campus Experimental de Tupã, Campus Experimental de Itapeva, Campus Experimental de Dracena, Campus do Litoral Paulista São Vicente, Campus Experimental de Ourinhos, Campus Experimental de Sorocaba, Campus Experimental de Registro, Campus Experimental de Rosana, Campus Experimental de Araraquara – Ciências e Letras, Campus de Araçatuba, Campus de Guaratinguetá, Campus de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Campus de São Paulo – Instituto de Artes, Campus de Bauru – Administração Geral, Campus de São José do Rio Preto, Campus de Rio Claro – Instituto de Biociências, Campus de Franca, Campus de Araraquara – Odontologia, Campus de Botucatu – Ciências Agrônômicas, Campus de Ilha Solteira, Campus de Bauru – Faculdade de Ciências, Campus de Botucatu – Instituto de Biociências, Campus de Presidente Prudente, Campus de Bauru – Arquitetura, Artes e Comunicação e Campus de Botucatu – Medicina, Veterinária e Zootecnia, quitando os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral e Laís Maria de Rezende Ponchio.

Acompanha(m): TC-002719/126/08, TC-002590/026/08, TC-002591/026/08, TC-002611/026/08, TC-002612/026/08, TC-002613/026/08, TC-002592/026/08, TC-002593/026/08, TC-002594/026/08, TC-002610/026/08, TC-002606/026/08, TC-002608/026/08, TC-002607/026/08, TC-002595/026/08, TC-002609/026/08, TC-002605/026/08, TC-002596/026/08, TC-002597/026/08, TC-002598/026/08, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



002599/026/08, TC-002600/026/08, TC-002601/026/08, TC-002602/026/08, TC-002603/026/08, TC-002604/026/08, TC-002615/026/08, TC-002616/026/08, TC-002614/026/08, TC-002617/026/08, TC-002624/026/08, TC-002623/026/08, TC-002622/026/08, TC-002621/026/08, TC-002620/026/08, TC-002619/026/08, TC-002618/026/08, TC-001466/002/08, TC-001465/002/08, TC-001515/002/08, TC-001544/002/08, TC-001528/002/08, TC-002605/126/08, TC-001565/002/08, TC-001510/002/08 e TC-001495/002/08 e Expediente(s): TC-000312/004/09, TC-024979/026/12, TC-000271/013/08, TC-000127/013/09, TC-002021/002/07, TC-000999/002/08, TC-001246/002/07, TC-002648/002/07, TC-001861/002/07, TC-002313/002/07, TC-002300/004/08, TC-001378/004/08, TC-000892/004/07, TC-037965/026/08 e TC-001501/002/08.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7845/989/15

Representante: URBA ENGENHARIA E DESIGN PARA CIDADES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 007/2015 (Processo de Compras nº. 383/2015), da Prefeitura Municipal de Valinhos, que tem por objeto a outorga de concessão onerosa para imp

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7770/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 02/2015, da Prefeitura Municipal de Saltinho, que tem por objeto a contratação de empresa



especializada para administração, gerenciamento e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7892/989/15

Representante: MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 8-3/15 (Processo nº. 17.880/15), da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7888/989/15

Representante: MARINA LARIZZATTI GERALDO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital Pregão Presencial nº 159/2015 (Processo nº 261/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7980/989/15

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação em face do edital de Concorrência nº 006/2015, Processo nº 60986/2015, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5725/989/15

Representante: SIDINEI ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação formulada em face do edital Pregão Presencial nº 12/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar na zona urbana e rural do município.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-7040/989/15

Representante: RENAN AUGUSTO ALEXANDRE SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 56/2015 (Processo nº. 5177/2015), da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que tem por objeto a



aquisição de gêneros alimentícios para a co

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6621/989/15

Representante: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Objeto: Representação ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2015, Processo nº 4703/2015, da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, cujo objeto é a concessão da operação do serviço público do transporte c

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.

TC-6628/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 4411/2015, Edital nº 063/2015, Processo Administrativo nº 6028/2015-3, da Prefeitura Municipal de Santo André, que objetiva o registro de preços p

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-7171/989/15

Representante: CIN COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 01/2015, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Publici

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-7162/989/15

Representante: WAGNER DE BESSA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência n.º 01/2015, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de serviços publicitários.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TC-7836/989/15

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 80/2015 (Processo Administrativo nº. 6029/2015), da Prefeitura Municipal de Santo André, que tem por objeto o registro de preços para f

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8002/989/15

Representante: LA CONFIANZA CONFECÇÕES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão RP - 019/15, Processo nº 0089/15, da CRAÍSA, objetivando o registro de preços para aquisição de uniformes, conforme descrição constante do Anexo I.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6476/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2015 (Edital nº. 01/15 - PProcesso SC/15.491/14), da Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa de engen

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-6258/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 008/2015, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Fornecimento e Ins

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6625/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2015 (Processo nº 071/2015), da Prefeitura de Mirante do Paranapanema, objetivando a contratação de Empresa para execução de mão d



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6996/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial nº 047/2015 - Processo nº 7047/2015, da Prefeitura Municipal de Pedregulho, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7878/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 20/15 - DCC (Processo nº. 53059/2015), da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7880/989/15

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 20/15-DCC (Processo Administrativo nº 53059/2015), da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a contratação de empresa especial

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8016/989/15

Representante: CLICKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA -

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 0026/2015, Processo licitatório nº 0137/2015, objetivando o registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiene.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8028/989/15

Representante: MARCELO AFONSO CABRERA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 306/2014, que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias M

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8029/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 306/2014, da Prefeitura Municipal de Marília, objetivando Registro de Preços para o fornecimentos de gêneros alimentícios.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6505/989/15

Representante: MACRO NETWORK INFORMATICA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 63/2015, Processo nº 100.152/2015, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de licença de uso do sistema para

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6520/989/15

Representante: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE VOTUPORANGA

Objeto: Pedido de reconsideração contra o v. Acórdão que julgou procedente a representação e declarou nulo o edital de pregão presencial para contratação de serviços de coleta e destinação final de resíduos s

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-7793/989/15

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 41/2015 (Registro de Preços nº 028/2015 - Processo nº 1493/2015), cujo objeto é o registro formal de preços para eventuais e futuras aqu

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-7832/989/15

Representante: MORGANA LUIZA GOMIDE - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 041/2015 (Registro de Preços nº. 028/2015 - Processo nº. 1493/2015), da Prefeitura Municipal de Araçatuba, que tem por objeto a aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7956/989/15

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 62/2015, Processo nº 6947-2/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de impresso

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3698/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 35/201, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, objetivando o Registro de preços para aquisição parcelada de pneus.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-6207/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE AMPARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 30/2015 (Processo Administrativo nº. 1977/2015), do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE - Amparo, que tem por objeto a contratação

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6883/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 176/2015 - CPL nº 892/2015, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que objetiva a prestação de serviços de transporte de alunos para a rede pública



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6614/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Pedido de reconsideração de multa aplicada ao Prefeito Municipal através do eTC-004074.989.15-3.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-6616/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Pedido de reconsideração de multa aplicada ao Senhor Prefeito Municipal de Marília no eTC-004141.989.15-2.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-8061/989/15

Representante: J F ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 016/2015, Processo nº 046/2015, objetivando a "Contratação de locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6739/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 006/2015, Processo nº 026/2015, da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, objetivando o Registro de Preços para para a aquisição de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7080/989/15

Representante: FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 386/2015, Processo nº 13862/2015, com o objetivo de contratar empresa de prestação de serviços terceirizados de zeladoria e supervisão motorizada



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6277/989/15

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 27/2015 (processo nº. 51/2015), da Prefeitura Municipal de Alumínio, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para for

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

02 TC-000390/013/11

Agravante(s): Walter Willians Figueiredo – Prefeito Municipal de Nova Europa no quadriênio de 2009/2012.

Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 21 de março de 2015, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Europa, exercício de 2010.

Advogado(s): Wilton Fernandes Dias, Itamar Crivelari Muniz, Dario Leandro da Silva e outros.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-002302/026/10

Recorrente(s): Paulo César Bento Batista - Presidente da Câmara Municipal de Serra Azul à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Paulo César Bento Batista (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituir ao erário o valor impugnado, atualizado até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Marco Aurélio Damião.

Acompanha(m): TC-002302/126/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-000414/001/11

Recorrente(s): Cláudio Henrique Manhani e Fernando Pinotti Affonso – Ex-Diretores do Instituto Wanda Porto (OSCIP).

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Avanhandava ao Instituto Wanda Porto (OSCIP), relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge e Cláudio Henrique Manhani (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, abstendo-se o Município de Avanhandava de repassar recursos à entidade enquanto não regularizada a situação, condenando o Instituto Wanda Porto ao ressarcimento da importância impugnada nos autos, acrescidas de juros e correção monetária, aplicando à Sra. Sueli Navarro Jorge (Prefeita), multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-10-14.

Advogado(s): Cláudio Henrique Manhani, Gina Copola, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

05 TC-002450/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Marilda de Fátima Amâncio da Cruz (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): José Antonio Rufino Collado e outros.

Acompanha(m): TC-002450/126/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-011545/026/13

Autor(es): Hamilton Campolina Júnior – Ex-Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época), Hamilton Campolina Júnior, Sylvio Rodrigues Viamonte e Vanderli Aparecida Facchini (Secretários à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar (TC-001329/003/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-12.

Acompanha(m): TC-01329/003/07 e Expediente(s): TC-020414/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

07 TC-002085/026/12

Município: Nova Castilho.

Prefeito(s): Roberto Lopes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Roberto Lopes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier.

Acompanha(m): TC-002085/126/12 e Expediente(s): TC-038384/026/12 e TC-000727/001/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-001702/005/09

Recorrente(s): Roberto Volpe – Ex-Prefeito Municipal de Santo Anastácio.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e Vesato Construtora Ltda., objetivando a construção de unidades habitacionais no empreendimento denominado Santo Anastácio “F”, sendo 34 tipologia TI 24A, com 03 dormitórios e 70 TI 24^a, com 02 dormitórios.

Responsável(is): Roberto Volpe (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-14.

Advogado(s): Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Márcio Silveira e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-000027/011/10

Recorrente(s): Humberto Parini – Ex-Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Jales e ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales, objetivando a prestação de serviços na promoção, administração, coordenação e operacionalização das Unidades de Saúde da Família (USF) e do atendimento no Núcleo Municipal de Saúde.

Responsável(is): Leomi Clóvis Nilsen Viola (Prefeito em Exercício), Donisetti Santos de Oliveira (Secretário da Saúde do Município), Anísio Martins Ferreira Filho (Presidente da OSCIP) e Tadashi Okimoto (Tesoureiro da OSCIP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Prefeito à época, Humberto Parini, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli, André Domingues Sanches Pereira, Karina Jorge de Oliveira Sposo, João Luiz do Socorro Lima, Marcio Arjol Domingues, Benedito Dias da Silva Filho, João Alberto Robles e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



10 TC-000071/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação “refeição convênio” e “alimentação convênio”, na forma de cartões magnéticos – visa–vale.

Responsável(is): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Ana Carolina Loureiro Veneziani e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

11 TC-027055/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, realizada pela Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsável(is): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Ana Carolina Loureiro Veneziani e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

12 TC-000109/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Nuncio Lobo Costa - Secretário de Administração, Rita de Cássia Trasferetti - Secretária de Educação e Sandro de Almeida Lopes Coral - Secretário de Planejamento Urbano e Engenharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Indaiatuba e a empresa FCBA Construtora Eireli, visando à execução das obras de construção de Escola de Ensino Básico - EMEB e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ginásio, situados na Rua Tenente Coronel Nézio Rita de Toledo Filho, Área Institucional 01U, Jd. dos Colibris, Indaiatuba.

Responsável(is): Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração), Rita de Cássia Trasferetti (Secretária de Educação) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário de Planejamento Urbano e Engenharia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais os atos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESP's a cada um dos responsáveis.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo de Araujo Generoso, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PROVIDOS OS RECURSOS DOS SECRETÁRIOS PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA.

13 TC-037119/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Valli Locação e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan, Gabriela Macedo Diniz, Beatriz Neme Ansarah, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-000014/001/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – Prefeita - Renée Crema Vidoto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Licório & Licório Construções Ltda. ME, objetivando a construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Escola.

Responsável(is): Renée Crema Vidoto (Prefeita).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, abrigada no TC-000146/001/13, bem como irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, aplicando multa no valor de 300 UFESP's à responsável, sem prejuízo da condenação desta à restituição do valor impugnado, pago indevidamente à contratada. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000146/001/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA E A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

15 TC-001726/026/12

Município: Itapetininga.

Prefeito(s): Roberto Ramalho Tavares.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Roberto Ramalho Tavares – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-05-14, publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Luciano César de Toledo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001726/126/12 e Expediente(s): TC-015099/026/12, TC-024847/026/12, TC-008101/026/13, TC-008102/026/13, TC-008103/026/13, TC-009420/026/13, TC-010312/026/13, TC-016621/026/13, TC-030133/026/13 e TC-033118/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-001844/026/12

Município: Altinópolis.

Prefeito(s): Marco Ernani Hyssa Luiz e Luis Valter Ferreira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcos Ernani Hyssa Luiz – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Flávia Maria Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Evaldo José Custódio e outros.



Acompanha(m): TC-001844/126/12 e Expediente(s): TC-000166/006/12, TC-000167/006/12, TC-001282/006/13, TC-007911/026/13 e TC-024631/026/13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-001376/026/11

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito Municipal de Poá à época.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2011.
Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 14-01-15.
Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes, Fátima Cristina Pires Miranda, Cristiano Vilela de Pinho e outros.
Acompanha(m): TC-001376/126/11 e Expediente(s): TC-000681/007/12, TC-018139/026/12, TC-025633/026/12 e TC-038517/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-000907/011/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a Editora Gráfica Opet Ltda., objetivando a aquisição de materiais didático-pedagógicos para a rede municipal de ensino.
Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-09.
Advogado(s): Carla Regina Nogueira dos Reis, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

19 TC-000981/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e GP SERVICE Remoção de Veículos Ltda., objetivando a concessão onerosa do serviço público de remoção e guarda de veículos, que deverá atender todas as vias e logradouros do município.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Valter Pucharelli (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Deusa da Silva e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), João Góis Neto (Secretário de Serviços Municipais) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Emídio Pereira de Souza, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Vinicius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032052/026/12.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO

20 TC-000010/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e CBPO Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras necessárias à implantação do Projeto de Interligação das vias marginais projetadas ao Córrego do Piçarrão com as Avenidas Lix da Cunha e Aquidaban, compreendendo os seguintes serviços: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, túneis, emboques, serviços complementares e suplementares.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Demétrio Vilagra (Prefeito em Exercício), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos), Osmar Costa (Secretário de Infraestrutura) e Paulo Mallmann (Secretário de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-15.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO

21 TC-000667/008/08

Recorrente(s): Fábio Alexandre Barbosa – Ex-Prefeito e Endrigo Lucas Gambarato Bertin - Vice-Prefeito do Município de Colômbia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e Auto Posto DGA de Colômbia Ltda., objetivando a aquisição de combustível e derivados de petróleo, com fornecimento de bomba de abastecimento instalada no perímetro urbano do município para o atendimento da frota.

Responsável(is): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de 02-01-08, bem como o ato de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-11.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO O RECURSO DE 23.05.2011 E NÃO PROVIDO. NÃO CONHECIDO O RECURSO DE 24.05.2011.

22 TC-028587/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emidio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição emergencial de medicamentos para o suprimento de toda a rede de saúde.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitação), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Emidio Pereira de Souza, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo José de Faria Lopes, Renato Afonso Gonçalves e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000834/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Hortolândia e a empresa E. M. Agropecuária Ltda., objetivando a locação de imóveis para fins comerciais, constituindo-se, nas instalações do Paço Municipal e das Secretarias Municipais (Governo, Administração, Finanças, Assuntos Jurídicos, Meio Ambiente, Habitação, Inclusão e Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Recreação, Saúde, Obras, Serviços Urbanos, Planejamento Urbano), bem como, seus respectivos Setores Administrativos, Departamentos e Divisões.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini e Jacyra Aparecida Santos de Souza (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo nº 62/10 e ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-14.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Ieda Manzano de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000548/015/11

Recorrente(s): Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e a empresa Vagner Eleno Favi – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de uma linha – Linha 02: Ilha Solteira/Assentamento Cachoeirinha.

Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-13.

Advogado(s): Odemes Bordini e outros.

Acompanha(m): TC-000549/015/11, TC-000550/015/11 e Expediente(s): TC-000160/015/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

25 TC-000551/015/11

Recorrente(s): Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e a empresa Edvaldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Martins de Oliveira – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de duas linhas – Linha 01: Ilha Solteira/Assentamento Estrela da Ilha e Linha 03: Ilha Solteira/Assentamento Santa Maria da Lagoa.

Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-13.

Advogado(s): Odemes Bordini e outros.

Acompanha(m): TC-000549/015/11, TC-000550/015/11 e Expediente(s): TC-000160/015/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-002421/026/11

Recorrente(s): Cristiano Rodrigues de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Andradina à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Cristiano Rodrigues de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, §1º, da Lei complementar nº 709/93, impondo multa ao responsável no valor de 200 UFESP’s, nos termos dos artigos 36, caput e 104, incisos II e V, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Geraldo Shiomi Junior, Herbert Trujillo Rulli e Lucas Biava Miquinioty.

Acompanha(m): TC-002421/126/11 e Expediente(s): TC-000190/001/15, TC-007028/026/15, TC-007031/026/15, TC-000518/015/11, TC-000586/015/12, TC-000587/015/12, TC-000570/001/13, TC-017262/026/13, TC-006576/026/14, TC-030718/026/14 e TC-037653/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-007910/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Scudra Higiene Descartáveis Ltda. – EPP., objetivando aquisição de material de escritório.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito) e Orlando Fernandes Filho (Secretário de Finanças).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves, José Alves Cavalcante, Hortência Ribeiro Nunes e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-000198/015/12

Recorrente(s): Gilson Pimentel – Ex-Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de cartões magnéticos para refeição/alimentação.

Responsável(is): Gilson Pimentel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Primeira Câmara, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038509/026/11.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

29 TC-030368/026/14

Autor(es): Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cabreúva à Associação Cabreuvana de Terceira Idade, no exercício de 2008.

Responsável(is): Claudio Antonio Giannini (Prefeito à época) e Lourdes do Nascimento de Lima (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados e a não receber novos repasses até que regularize sua situação perante esta Casa (TC-000272/003/10).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-000272/003/10.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

30 TC-001679/026/12

Município: Cândido Mota.

Prefeito(s): Carlos Roberto Bueno.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Roberto Bueno – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, José Eduardo Correa da Silva e Eduardo Begosso Russo.

Acompanha(m): TC-001679/126/12 e Expediente(s): TC-044986/026/13 e TC-045858/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Renato de Gênova.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

31 TC-001775/026/12

Município: Pereiras.

Prefeito(s): Roberto Luiz Silveira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Roberto Luiz Silveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001775/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 26-08-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

32 TC-001787/026/12

Município: Presidente Bernardes.

Prefeito: Wilson Antonio de Barros.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Wilson Antonio de Barros – Ex-Prefeito.



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Renê dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001787/126/12 e Expediente(s): TC-000590/005/12, TC-013847/026/12, TC-034390/026/14, TC-035517/026/13, TC-013254/026/13, TC-000190/005/14 e TC-025428/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-15.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

33 TC-002000/026/12

Município: São José do Barreiro.

Prefeito(s): José Milton de Magalhães Serafim.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Milton de Magalhães Serafim - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha(m): TC-002000/126/12 e Expediente(s): TC-000061/014/13 e TC-042274/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-036162/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri à época e Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral de primeira qualidade, para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar (Merenda).

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Rubens Macedo Arantes (Secretário de Abastecimento) e Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Tatuo Okamoto e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): Expediente(s): TC-021472/026/09.
Procurador(es) da Fazenda: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001314/009/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri à época e Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo de Barueri no Pregão Presencial nº 023/07, referente à exigência editalícia de registro ou inscrição da licitante e do profissional técnico responsável no Conselho Regional de Nutrição.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Rubens Macedo Arantes (Secretário de Abastecimento) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000405/016/10

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e o Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, objetivando o repasse de verba para o pagamento de salários, encargos sociais, encargos fundiários e despesas administrativas decorrentes da contratação de profissionais que integram as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época) e Mary Teresinha de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o ajuste, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emilson Couras da Silva, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Júlio Cesar Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001013/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de bocas de lobo, galerias, calçamento, passeios públicos e arruamentos em bloquete ou concreto em diversos locais do Município de Presidente Prudente.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Alfredo José Penha (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

38 TC-035298/026/07

Recorrente(s): José Jacinto de Oliveira - Ex-Diretor Presidente da ETCD e Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento contínuo de óleo diesel metropolitano e instalação de dois tanques aéreos.

Responsável(is): José Jacinto de Oliveira (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-11.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Luis Fernando Muratori e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE SOMENTE CANCELAR A MULTA E A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

39 TC-002118/026/12

Recorrente(s): Adalto Pereira dos Santos - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Auriflâma.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Auriflâma, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Adalto Pereira dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei



Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-15.
Advogado(s): Vera Lúcia Cabral.
Acompanha(m): TC-002118/126/12 e Expediente(s): TC-000541/015/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

40 TC-023684/026/08

Recorrente(s): Leonel Damo - Ex-Prefeito do Município de Mauá e Ângela Donatiello Lopes – Ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kit material escolar.
Responsável(is): Ângela Donatiello Lopes (Secretária Municipal de Educação e Cultura à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-11.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Altivo Ovando Júnior, Adilana Goulart Silva Ovando, Ronaldo Oliveira e outros.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO O RECURSO DO EX-PREFEITO E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DE ANGELA DONATIELLO LOPES PARA O FIM EXCLUSIVO DE CANCELAR A MULTA A ELA APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-001713/026/12

Município: Ibiúna.
Prefeito(s): Coiti Muramatsu.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ibiúna.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-07-14, publicado no D.O.E. de 22-08-14.
Advogado(s): Raphael Cardoso Duarte Ramos, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e outros.
Acompanha(m): TC-001713/126/12 e Expediente(s): TC-001098/009/12, TC-035003/026/12, TC-040905/026/12, TC-042054/026/12, TC-026415/026/13 e TC-044626/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-001417/010/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa e Antônio Naufel – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Transporte Coletivo Mococa Ltda., objetivando a permissão dos serviços de transporte público coletivo.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o terceiro termo de prorrogação de 23-10-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas, Ana Laura Teixeira de Souza, Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014461/026/10, TC-014463/026/10 e TC-007027/026/12.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-001463/026/12

Município: Álvares Florence.

Prefeito(s): Alberto César de Caires.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Alberto César de Caires – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Sílvio Roberto Seixas Rego.

Acompanha(m): TC-001463/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



44 TC-001524/026/12

Município: Guaimbê.

Prefeito(s): Valdir Achilles.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Valdir Achilles – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 25-09-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Diego Rafael Esteves Vasconcellos, Rogério Monteiro de Barros e outros.

Acompanha(m): TC-001524/126/12 e Expediente(s): TC-008670/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001763/026/12

Município: Ourinhos.

Prefeito(s): Toshio Misato.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos – Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita e Toshio Misato – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): José Antonio Rufino Collado e outros.

Acompanha(m): TC-001763/126/12 e Expediente(s): TC-000514/004/12, TC-005661/026/13, TC-001792/004/13 e TC-044638/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

46 TC-001788/026/12

Município: Presidente Epitácio.

Prefeito: José Antônio Furlan.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Acompanha(m): TC-001788/126/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

47 TC-001790/026/12
Município: Presidente Venceslau.
Prefeito(s): Ernane Custódio Erbella.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.
Advogado(s): Eduardo Foglia Villela, Marcelo Augusto Custódio Erbella, Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.
Acompanha(m): TC-001790/126/12 e Expediente(s): TC-000565/005/12, TC-016311/026/12 e TC-005990/026/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001872/026/12
Município: Cândido Rodrigues.
Prefeito(s): Célio Ferretti.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Célio Ferretti – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 28-08-14.
Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães e Elias José Sivolani Miziara.
Acompanha(m): TC-001872/126/12 e Expediente(s): TC-042495/026/13, TC-024902/026/14 e TC-026904/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 TC-001675/003/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada com sistema de vigilância eletrônica por meio de alarmes e monitoramento externo.

Responsável(is): Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito à época), Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária de Administração Interina à época), Manuel Carlos Cardoso (Secretário de Assuntos Jurídicos à época) e Sinval Roberto Dorigon (Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Advogado(s): Fernanda do Amaral Zaitune, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-033372/026/06

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Barueri e DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a construção de casas e sobrados geminados para habitação popular, totalizando 80 unidades, 2ª fase, Parque Imperial.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato com advertência à Municipalidade para que revise seus editais, assegurando a reparação de defeitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

51 TC-000320/002/12

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Jahu à entidade Aristocrata Clube de Jahu, no exercício de 2010.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-15

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000321/002/12

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Jahu à entidade Aristocrata Clube de Jahu, no exercício de 2010.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-15

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000561/007/09

Recorrente(s): Celso de Almeida Lage – Ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, objetivando o desenvolvimento e execução do Programa Saúde da Família (PSF), Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACs), bem como Saúde Bucal.

Responsável(is): Celso de Almeida Lage (Prefeito à época), José Vicente Figueiredo Braga e José Marques dos Santos (Secretários Municipais de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria, bem como os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-001779/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito – Celso Roberto de Faveri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaí e Cooperativa de Transporte Escolar de Avaí, objetivando a contratação de serviços de transporte de alunos da zona rural para as escolas da cidade.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-05.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-001493/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Novo Interior Comunicações Ltda., objetivando contratação da TV TEM para veiculação de propaganda da Festa do Peão de Boiadeiro de Avaré.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018414/026/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



PEDIDO DE REEXAME

56 TC-001476/026/12

Município: Avanhandava.

Prefeito(s): Sueli Navarro Jorge.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanha(m): TC-001476/126/12 e Expediente(s): TC-016824/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

57 TC-001810/026/12

Município: Santo Expedito.

Prefeito: Carlos Alberto Florentino de Oliveira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Alberto Florentino de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-06-14, publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Acompanha(m): TC-001810/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001947/026/12

Município: Orlandia.

Prefeito(s): Rodolfo Tardelli Meirelles.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Rodolfo Tardelli Meirelles – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto, Weverson Fabrega dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001947/126/12 e Expediente(s): TC-003355/026/13 e TC-035220/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



59 TC-001999/026/12

Município: São José da Bela Vista.

Prefeito: José Benedito de Fátima Barcelos.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Benedito de Fátima Barcelos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 24-09-14.

Advogado(s): Alessandra Carlos e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-001999/126/12 e Expediente(s): TC-003809/026/13.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

60 TC-001766/026/12

Município: Palmital.

Prefeito(s): Reinaldo Custódio da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Reinaldo Custódio da Silva – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 05-11-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Acompanha(m): TC-001766/126/12 e Expediente(s): TC-000068/004/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

SDG-1, 7 de outubro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL